ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDMOGI E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO DE 2019

CLÁUSULAS

C

3ª – COMPENSAÇÕES

5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

2ª – CORREÇÃO SALARIAL

D

7ª – DATA-BASE

N

6ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

4ª – PISO SALARIAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

V

8ª – VIGÊNCIA

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - sala 1311 - Centro - Mogi das Cruzes - SP
(11) 4725-3653- E-mail: sindmogidascruzes@sindmogidascruzes.org.br - www.sindmogidascruzes.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2020)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por seu Presidente infra-assinado, o Sr. Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar – sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Álvaro Otávio Isaias Rodrigues.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - sala 1311 - Centro - Mogi das Cruzes - SP
(11) 4725-3653- E-mail: sindmogidascruzes@sindmogidascruzes.org.br - www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial previstos na norma coletiva da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em 1º de julho de 2019.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de setembro/2019 e outubro/2019, ou seja, o 5º dia útil de outubro/2019 e 5º dia útil de novembro/2019.

Parágrafo 3º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2019, o piso salarial da categoria será de **R$ 3.096,94 (três mil e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de setembro/2019 e outubro/2019, ou seja, o 5º dia útil de outubro/2019 e 5º dia útil de novembro/2019.

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - sala 1311 - Centro - Mogi das Cruzes - SP
(11) 4725-3653- E-mail: sindmogidascruzes@sindmogidascruzes.org.br - www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

Parágrafo 1º - A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0% (um ponto por cento)** do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3%(três por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2019, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - sala 1311 - Centro - Mogi das Cruzes - SP
(11) 4725-3653- E-mail: sindmogidascruzes@sindmogidascruzes.org.br - www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2019 e término aos 30 de junho de 2020.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi das Cruzes, 02 de setembro de 2019.

SUSCITANTE: **ERNANE SILVEIRA ROSAS**
Presidente CPF/MF nº 314.702.707-49

SUSCITADO: **ÁLVARO OTÁVIO ISAIAS RODRIGUES**
Presidente CPF/MF nº 171.091.488-23

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - sala 1311 - Centro - Mogi das Cruzes - SP
(11) 4725-3653- E-mail: sindmogidascruzes@sindmogidascruzes.org.br - www.sindmogidascruzes.org.br